

Nova cidade em um novo contexto

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 02/2018

EMENTA: *Estabelece o Loteamento Urbano denominado "Loteamento Belmira Arcoverde", e dá outras providencias.*

CONSIDERANDO; o requerimento protocolado por MATERA EMPREENDIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.150.094/0001-97, com sede na Av. Rua Cel. Joaquim Manoel, 615, sala 109, Petrópolis – Natal/RN.

CONSIDERANDO; que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado com a matrícula nº 3049 do Livro nº 02, ficha 1, do Cartório de Registro desta Cidade.

CONSIDERANDO; por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras, as plantas do loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica aprovado em todos os órgãos desta Prefeitura o Loteamento urbano denominado "Loteamento Belmira Arcoverde", localizado na zona de expansão urbana deste Município, aos 12 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2018, nesta Cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, no local onde está implantado o Loteamento denominado "**BELMIRA ARCOVERDE**", Gleba de propriedade da **MATERA EMPREENDIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.150.094/0001-97, com sede na Av. Rua Cel. Joaquim Manoel, 615, sala 109, Petrópolis – Natal/RN, neste ato representado pelo seu sócio **VICTOR ARCOVERDE CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.040.004-30, residente e domiciliado na Av. Governador Silvio Pedrosa, 306, apto 501, Praia de areia Preta/RN; CEP 59014-100, imóvel este decorrente do desmembramento da Gleba com área de 24,67 ha cuja matrícula nº 3.039 do Livro nº 02 ficha 1, do Cartório de Registro desta Cidade, a Gleba que foi matriculada nº 3.049, Livro nº 02, ficha 1, também do Cartório de Registro desta Cidade, com área total de 33.925,72 (trinta e três mil novecentos e vinte e cinco e setenta e dois) m², assim distribuídos:

1. Área total dos lotes : 14.400,00 m² - 42,45 %
2. Área Equipamento Publico : 1.373,97 m² - 4,05%
3. Área verde : 7.138,51 m² - 21,04%
4. Área institucional – 6.259,52 m² - 18,45%
5. Área vias e calçadas – 4.753,72 m² - 14,01%



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único – os excedentes das áreas Públicas em proporções superiores ao estabelecimento pelas normas diretores do Município poderá ser objeto de compensação futura.

Art. 2º - São as seguintes confrontações da área loteada:

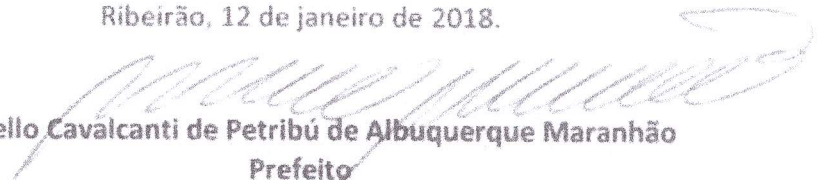
1. Norte – com terreno de posse do mesmo proprietário;
2. Sul – com linha ferroviária;
3. Leste – com terreno de posse do mesmo proprietário;
4. Oeste – com a Rua do Império.

Art. 3º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas, correrão por conta da Loteadora.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 12 de janeiro de 2018.


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Artur Jordão
Procurador Municipal
RIBEIRÃO - PE